

TERMO DE CONTRATO 003/IPREM/2021

PROCESSO: 8010848010020210C00010

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 02/IPREM/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene - utensílios, máquinas e equipamentos ao IPREM, conforme discriminados no Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

CONTRATADA: GLOBAL SERVICE EIRELI,

VALOR DO CONTRATO: R\$ 118.933,92 (cento e dezoito mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

NOTA DE EMPENHO: 466/2021

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

Termo de Contrato que entre si celebram o

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, situado na Avenida Zaki Narchi, 536 - Vila Guilherme - São Paulo - SP, neste ato representada pela sua Superintendente, Sr **MARCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138-PMSP, publicado no Diário Oficial da Cidade de 27/08/2019, adiante designado adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **GLOBAL SERVICE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Alameda Santos, nº 1165 - sala 11 - Cerqueira Cesar - São Paulo, SP - CEP: **01419-002**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.168.661/0001-91**, por seu (representante legal) Sra. **NATALY FONSÊCA FEITOSA FLORIANO**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº 26.633,188-9, e inscrito(a) no CPF sob o nº 157.712.778-50 doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho autorizatório de 31/05/2021 fls. 045217073, Publicado em 01/06/2021 página 99 e da proposta comercial inserta às fls. 045087483 do processo nº 6310.2021/0001321-0 resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

X

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VISANDO À OBTENÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PARA AS DIVERSAS UNIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO- IPREM.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/IPREM/2021, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será(ão) executado(s) nos seguinte(s) local(is):

LOCAL	
1	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM – Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo

DESCRIÇÃO	Área m ²
1 - Áreas internas: pisos frios	1.160,25
2 -Áreas internas: almoxarifados/galpões	478,5
3 -Áreas Internas com espaços livres: saguão, hall e salão	471
4 - Áreas externas: pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	657,91
5 - Áreas externas: varrição de passeios e arruamentos	6.478,69
6 - Vidros externos: frequência trimestral (com exposição a risco)	1.273,84

- 2.2. Os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, serão executados por empregados devidamente treinados, nos locais, dias e horários, com as quantidades necessárias para atendimento do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

- 2.2.1. Para que os serviços prestados sejam compatíveis e atendam as necessidades da Unidade Requisitante, por ser esta de atendimento ao público, a contratada deverá proceder um escalonamento de equipe diária

para dias úteis, conforme e/ou em horário a ser acordado com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 118.933,92 (cento e dezoito mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), valor mensal de R\$ 9.911,16 (nove mil novecentos e onze reais e dezesseis centavos) nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Da Planilha de Custos:
- 4.3.1. Os valores a serem apresentados pela Contratada devem estar referidos ao mês do último acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho.
- 4.3.2. O preço unitário do m² de cada tipo de área é função direta da produtividade por m² dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.



- 4.3.3. Os valores incluirão mão de obra, equipamentos, transportes e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada.
- 4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 466/2021 no valor de R\$ 69.378,12 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e doze centavos) onerando a dotação orçamentária nº 03.10 09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06
- do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1.1. O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.5.2. O índice previsto no item 4.5.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.7. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo II, compete à CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - e) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 5.4. São obrigações ainda da Contratada:
- a) A Contratada fornecerá todos os materiais e produtos de limpeza, nas quantidades e características técnicas adequadas necessários à boa execução dos serviços, em especial os seguintes: cera líquida e em pasta, nas cores necessárias, desinfetantes diversos, limpadores multiuso, óleo de peroba, sabão em pedra, detergente, limpa-vidros, palha de aço, removedores diversos, álcool, álcool em gel, água sanitária, sapólio, sabão

de coco, polidor de metais sanitárias, escovas tipo "japonesa", pás de lixo, rodos para chão e vidros, vassouras de pêlo, vassouras de piaçava, flanelas, espanadores, sacos plásticos para lixo, panos para chão alvejados, etc. Para produtos de higiene pessoal fornecerá os seguintes produtos: toalhas de papel inter-folhas, duas dobras, e em bobina (rolão) e em rolos de 30/40 metros (aproximadamente), picotado, ambos de alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha dupla, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso, ou similar, sabonete líquido perfumado, ou similar, e inseticidas, nas quantidades necessárias para atender a demanda de público que é recebida pelo planetário e deverão ser previamente conferidos pelo fiscal de contrato vigente, se estão em acordo com as especificações da presente requisição.

- b) A Contratada fornecerá todos os materiais e produtos de limpeza, nas quantidades e características técnicas adequadas, necessários à boa execução dos serviços, em especial os seguintes: cera líquida e em pasta, nas cores necessárias, desinfetantes diversos, sabão em pedra, detergentes, odorizador de ambientes, limpa-vidros, palha de aço, removedores diversos, álcool em gel, água sanitária, sapólio, sabão de coco, polidor de metais, pastilhas sanitárias, escovas tipo "japonesa", pás de lixo, rodos para chão e vidros, vassouras de pelo, vassouras de piaçava, flanelas, espanadores, sacos plásticos para lixo (com cores diferentes, para resíduo orgânico saco preto e para resíduo reciclável saco transparente), panos para chão alvejados, etc.
- b.1) Para os produtos de higiene pessoal fornecerá os seguintes produtos: toalhas de papel interfolhas, duas dobras, e em bobina (rolão), ambas de alta qualidade, cor branca, que não deixe resíduos nas mãos, super resistente e absorvente; papel higiênico em bobina (rolão) e em rolos de 30/40 metros (aproximadamente), picotado, ambos de alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha dupla, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso, tipo "Mirafiori", "Neve", ou similar, sabonete líquido perfumado, tipo "Joly", "Sumanol" ou similar.
- b.2) Fornecer pontos de descontaminação (dispenser com álcool gel em pelo menos 10 pontos distintos na edificação, abastecendo-os quando necessário.
- c) Os produtos de higiene pessoal deverão ser previamente conferidos a cada entrega, pelos fiscais das unidades, que atestarão se estão em acordo com as especificações contidas neste documento.
- d) A contratada deverá fornecer e instalar em regime de comodato na unidade contratante, as quantidades necessárias de toalheiros, suporte para papeis higiênicos e saboneteiras, de acordo com a quantidade de banheiros da unidade.
- e) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



- f) Treinamento capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- g) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- h) Sempre que possível, usar em lavagens água de reuso ou outras fontes (água da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- i) Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pela contratante como pela contratada;
- j) A Contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.
- k) Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrá por conta da Contratada.
- l) A Contratada deverá fornecer a Unidade Contratante à relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrente de substituições, exclusões e inclusões.
- m) Mediante a falta dos empregados, deverá haver sua substituição imediata por outros que tenha experiência equivalente ou superior.
- n) Os funcionários deverão apresentar-se com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa.
- o) Visto o frio dentro da sala de projeção, além dos cuidados durante dias frios, a CONTRATANTE também deve disponibilizar como parte de seu uniforme casacos e moletons;
- p) O controle de frequência dos funcionários da Contratada deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, que serão fiscalizados, a seu critério, pela Unidade Contratante.
- q) A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a respectiva Unidade



Contratante decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.

- r) A Contratada obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela Unidade Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, sendo necessário que a Unidade Contratante declare os respectivos motivos.
- s) A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela respectiva Unidade Contratante, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.
- t) MANTER OS POSTOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE ABASTECIDOS COM OS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, PRODUTOS ESPECÍFICOS E MATERIAIS EM QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS, NECESSÁRIOS A EFICAZ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- u) Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido nesta requisição, que forem julgados pela Divisão Técnica de Apoio, como danosos ou inconvenientes à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo II, compete à CONTRATANTE:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;



- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - l) Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"),



observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme disposto na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, discriminando objeto contratado, número do contrato, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais, valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como destacar as **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**;
- 7.4.3.** Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 7.4.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;



- 7.4.5. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.6. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.7. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.8. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.4.9. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.10. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.11. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.12. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- 7.4.13. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.4.14. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - 7.4.15.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - 7.4.15.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.16. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.17. Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.18. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.4.19.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.19, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços:** 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
- 10.3. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços:** 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.
- 10.3.1.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 0,01% sobre o valor contrato e por ocorrência (por não cumprimento dos serviços especificados em cada um dos itens de 1 a 7 do ANEXO II do Edital;
- 10.3.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato;
- 10.3.3.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- 10.4.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 2% (dois inteiro por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.6.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.



- 10.8. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constata o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 10.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.10. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.11. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.12. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.15. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.17. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.18. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.19. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a

modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva - nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

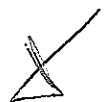


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo - SP
- CONTRATADA:** Alameda Santos, nº 1165 – sala 11 – Cerqueira Cesar – São Paulo, SP
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls 045087483 e 045090700 do processo administrativo nº 6310.2021/0001321-0
- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

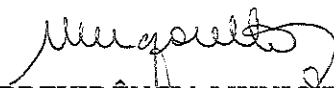
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 02 de junho de 2021.

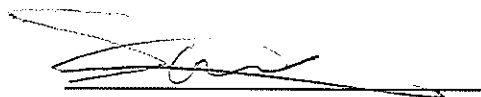


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARCIA REGINA UNGARETTE
SUPERINTENDENTE



GLOBAL SERVICE EIRELI
NATALY FONSÊCA FEITOSA FLORIANO
REPRESENTANTE

Testemunhas:



Sidne Costa Dias
RF 793.500-5



Suzane Noberto Lopes
RF 843.662-2